



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Decisão de arquivamento

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROEJ nº 05.15.01.0146

R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de declínio de atribuição encaminhado pelo Ministério Público Federal, com a finalidade de averiguar suposta ocorrência de crime ambiental em decorrência de poda de árvores com uso indevido de motosserra.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Contactou-se a reclamante para que esta informasse o local exato em que o episódio ocorrera, para a realização de todos os empenhos necessários a fim de constatar as irregularidades denunciadas.

A SEMA esclareceu que, após vistoria *in loco*, não se encontrou indícios de supressão de espécies arbóreas, entrevistando, inclusive, alguns moradores da rua, os quais relataram não ter conhecimento de nenhum corte de árvores. Ademais, elucidou, ainda, que após comparar as imagens coletadas do Google Maps e do registro fotográfico que realizou, constata-se tão somente a demolição de uma residência vizinha ao Hospital do Coração.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Na fiscalização realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não foi constatada a poda de árvores em nenhum dos imóveis localizados próximos ao Hospital do Coração. A SEMA verificou, apenas, a demolição de um deles, após comparação de imagens anteriores com o registro fotográfico realizado pelo órgão ambiental.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

**ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL.** *Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)*

Por essas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2015.

**MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



### **5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 064/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0084, tendo por objeto a poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial "Armazém Avenida", localizado na Avenida Hermes Fontes, nº 1.882, Bairro Grageru, nesta Capital.

Aracaju, 09 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 496/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0287, tendo por objeto apurar a situação do menor G. C. S. F. que necessita submeter-se a consulta com oftalmologista, consulta com fonoaudiólogo, consulta com geneticista e a terapia ocupacional e vem encontrando dificuldades em realizar tais procedimentos perante o Poder Público.

Aracaju, 24 de novembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 495/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0283, tendo por objeto apurar a situação do filho do Sr. O. A. N. S. que necessita fazer uso de calçado neuropático mas sempre que procura o CASE é informado que não existe contrato para fornecimento do mesmo.



Aracaju, 24 de novembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 494/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0277, tendo por objeto apurar a situação da Sra. R. dos S. , pessoa com problemas de saúde.

Aracaju, 24 de novembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 493/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0275, tendo por objeto apurar a situação da Sra. I. C. S. P.

Aracaju, 24 de novembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 492/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0285, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa C. T. vive sozinha e não recebe assistência de seus irmãos, os quais só aparecem em



sua residência para conduzi-la ao banco para retirar o seu dinheiro.

Aracaju, 24 de novembro de 2015.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---